

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE Nº17, 19 DE MARÇO DE 2026

2ª

| | |
|-------------------|------------|
| APROVADO | |
| EM: | 05/04/2026 |
| Votos Favoráveis: | 15 |
| Votos Contrários: | |
| Abstenção: | |
| Anonimus:. | |
| Presidente | |

“Institui o Programa Municipal de Mobilidade Urbana e Revitalização de Vias Públicas — “Eunápolis em Movimento” — e estabelece diretrizes para a manutenção de sinalização, pavimentação, ciclovias e acessibilidade no Município de Eunápolis”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Mobilidade Urbana e Revitalização de Vias Públicas, com o objetivo de garantir a segurança, a fluidez do tráfego e a melhoria funcional do ambiente urbano.

CAPÍTULO II - DA SINALIZAÇÃO E CONTROLE DE TRÁFEGO

Art. 2º O Poder Executivo manterá cronograma permanente de:

- * I - Manutenção e repintura semestral das faixas de pedestres.
- * II - Substituição e limpeza de placas de sinalização vertical.
- * III - Instalação de semáforos em pontos estratégicos, baseada em estudos técnicos de fluxo.

13

| | |
|-------------------|------------|
| APROVADO | |
| EM: | 31/03/2026 |
| Votos Favoráveis: | 15 |
| Votos Contrários: | - |
| Abstenção: | |
| Anonimus:. | |
| Presidente | |

CAPÍTULO III - DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA E CICLOVIAS

Art. 3º Fica estabelecida a obrigatoriedade de manutenção asfáltica contínua e reparo de vias urbanas.

Art. 4º O Plano de Mobilidade incluirá a implementação progressiva de ciclovias e ciclofaixas em avenidas estratégicas que interligam bairros e centros de serviço.

CAPÍTULO IV - DAS CALÇADAS E ACESSIBILIDADE

Art. 5º Todos os acessos às calçadas deverão ser adaptados com rampas de acessibilidade, conforme a NBR 9050.

Art. 6º A manutenção das calçadas será realizada em regime de cooperação:

- * § 1º O proprietário é responsável pela execução e conservação da calçada de seu imóvel.
- * § 2º O Município poderá oferecer incentivos fiscais (como descontos no IPTU) para proprietários que adequarem suas calçadas aos padrões de acessibilidade e estética previstos em regulamento.

CAPÍTULO V - DO PAISAGISMO E ZELADORIA

Art. 7º O Poder Público promoverá a melhoria do visual urbano através do plantio de espécies adequadas e padronização do mobiliário urbano (lixeiras, bancos e abrigos).

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 19 de março de 2026.

JOSEMAR NASCIMENTO DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa organizar e modernizar a infraestrutura urbana de Eunápolis, atendendo a demandas históricas de nossa população. A organização das vias públicas é o primeiro passo para uma cidade mais humana e desenvolvida.

1. **Segurança Viária:** A manutenção de faixas e placas, aliada à semaforização inteligente, reduz drasticamente o índice de acidentes e atropelamentos, protegendo a vida do cidadão eunapolitano.
2. **Mobilidade Sustentável:** Ao prever a instalação de ciclovias, o projeto olha para o futuro, oferecendo alternativas de transporte econômicas e saudáveis, além de desafogar o trânsito nos horários de pico.
3. **Acessibilidade Inclusiva:** A identificação dos acessos e a melhoria das calçadas garantem que idosos e pessoas com deficiência possam circular com autonomia. O sistema de parceria com o proprietário, incentivado por benefícios fiscais, é o modelo mais eficiente para garantir calçadas de qualidade em toda a cidade.
4. **Valorização Local:** Ruas limpas, sinalizadas e com visual bem cuidado elevam a autoestima da comunidade e atraem novos negócios, fortalecendo a economia do município.

Sala das sessões, 19 de março de 2026.

JOSEMAR NASCIMENTO DA SILVA
Vereador